



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.698, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí – CONDEPHAT”.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o inciso VIII do artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Tatuí;

CONSIDERANDO o disposto na ata de Reunião Odiária do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí – CONDEPHAT, realizada no dia 13 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí - CONDEPHAT, na forma do ANEXO I, a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Tatuí, 18 de Agosto de 2020.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/08/2020.
Paulo Davi de Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.698, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

CAPITULO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE TATUÍ – CONDEPHAT

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí - CONDEPHAT é ordenado em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.658, de 19 de agosto de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 5.089, de 17 de maio de 2017.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí terá sua funcionalidade no Museu Histórico Paulo Setúbal, situado na Praça Manoel Guedes, 98 – Centro – CEP 18270-300, no município de Tatuí, estado de São Paulo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí doravante denominado Conselho de Patrimônio, respeitando o artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.658 tem por objetivos:

- 1.** Definir a política municipal de defesa do patrimônio históricos, artístico e cultural;
- 2.** Proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos, para a defesa do patrimônio histórico, cultural, artístico, folclórico e arqueológico do Município;
- 3.** Coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes à defesa dos patrimônios citados no item anterior.
- 4.** Avaliar, autorizar e fiscalizar as atividades voltadas ao restauro e salvaguarda do patrimônio cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.698, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

CAPITULO II

Da Composição

Art. 4º Integram o Conselho os membros indicados em conformidade com a Lei Municipal nº 5.089, de 17 de maio de 2017, contando com 11 membros titulares e 11 membros suplentes.

§ 1º O Conselho será eleito para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O Conselho terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizadas na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.

§ 3º O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderão ser reconduzidos mediante apresentação de ato oficial do órgão de representatividade.

CAPITULO III

Das Atribuições

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Tatuí:

- I.** Propor a adoção de medidas legais ou administrativas necessárias a realização de seus objetivos;
- II.** Sugerir aos Poderes Competentes quando forem de âmbito Estadual ou Federal, medidas inclusive pela modificação da legislação existente, para o cumprimento das exigências no tocante a defesa do patrimônio histórico, artístico, cultural, folclórico e arqueológico em geral;
- III.** Efetuar gestões junto as entidades privadas objetivando a que estas colaborem na execução da Defesa do Patrimônio Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.698, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

- IV.** Organizar e submeter à apreciação do Poder Executivo a relação dos bens moveis e imóveis que pelo seu valor cultural mereça a preservação por via de tombamento;
- V.** Organizar instruções e realizar avaliações dos bens cujo tombamento tenha sido sugerido, bem como, instruir mediante quaisquer pedidos de auxílio os titulares de domínio dos bens tombados, desde que demonstrada a incapacidade econômica dos mesmos na conservação do bem cultural ou artístico.
- VI.** Conhecer em grau de defesa as controvérsias administrativas ou reclamações de interessados sobre as condições de utilização e conservação dos bens tombados, cabendo de sua decisão recurso ao Poder Executivo no prazo de 15 dias;
- VII.** Apresentar anualmente um relatório de suas atividades aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos Jornais do Município;
- VIII.** Sugerir ao Poder Executivo convênios ou atividades congêneres;
- IX.** Proceder a fiscalização, do perfeito desenvolvimento do processo e manutenção do tombamento.

CAPITULO IV

Das Atribuições do Presidente ou Vice-Presidente

Art. 6º O presidente do Conselho terá um mandato de 2 anos, podendo haver recondução desde que aprovado pelo Conselho.

Art. 7º São atribuições do Presidente:

- 1.** Coordenar as atividades do conselho;
- 2.** Convocar as reuniões do conselho dando ciência aos seus membros;
- 3.** Organizar a ordem do dia das reuniões;
- 4.** Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do conselho;
- 5.** Determinar a verificação da presença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.698, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

6. Determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes;
7. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do conselho;
8. Conceder a palavra aos membros do conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
9. Colocar as pautas em discussão e votação;
10. Anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
11. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
12. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o regimento;
13. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
14. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
15. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
16. Agir em nome do conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
17. Representar socialmente o conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação.
18. Conhecer as justificações de ausência dos membros do conselho;
19. Promover a execução dos serviços administrativos do conselho.
20. Propor ao conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias.

Art. 8º A Vice-Presidência assume as atribuições da presidência na sua ausência.

CAPITULO V

Dos Membros do Conselho

Art. 9º Compete aos membros do Conselho:

1. Participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
2. Votar as proposições submetidas a deliberação do conselho;
3. Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;
4. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
5. Comparecer às reuniões à hora prefixada;
6. Desempenhar as funções para as quais for designado;
7. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
8. Obedecer às normas regimentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.698, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

9. Assinar as atas das reuniões do conselho;
10. Apresentar retificações ou impugnações nas atas;
11. Justificar seu voto quando for o caso;
12. Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas Atribuições.

Art. 10 Ficará (extinto) o mandato do membro que deixa de comparecer, sem justificativas a 03 (três) reuniões seguidas do Conselho ou a 05 (Cinco) alternadas num período de 01 (um) ano.

§ 1º O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias uteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencher a vaga caso não seja possível, a entidade ou setor que representa indicará seu novo representante.

Art. 11 O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria Executiva do Conselho

Art. 12 Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretario que será designado no ato da eleição, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

1. Secretariar as reuniões do Conselho;
2. Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
3. Preparar a pauta das reuniões;
4. Providenciar os serviços de digitação e impressão;
5. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
6. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
7. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
8. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
9. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
10. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.698, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

CAPITULO VII

Das Reuniões

Art. 13 Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.

Art. 14 As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na sede do Museu Histórico Paulo Setúbal, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 15 As reuniões serão:

- **Ordinárias**, mensal na segunda quinta-feira às 17h, por convocação de seu Presidente em data a ser fixada pelo presidente.
- **Extraordinárias**, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 16 As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos suplentes.

§ 1º Se a hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, a reunião não será realizada se o quórum não se completar, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem.

Art. 17 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas SEM VOTO, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.698, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 18 Todas as reuniões serão abertas à comunidade que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse.

CAPITULO VIII

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 19 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

1. Leitura votação e assinatura de ata da reunião anterior;
2. Expediente;
3. Comunicações do presidente;
4. Ordem do dia.

Parágrafo Único A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 20 O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 21 A ordem do dia corresponderá a discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPITULO IX

Das Discussões

Art. 22 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art. 23 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.698, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 24 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispões esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido conforme dispõe o inciso 12, artigo 7º deste regimento.

Art. 25 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPITULO X

Das Votações

Art. 26 Encerrada a discussão a matéria será submetida a votação.

Art. 27 Qualquer Conselheiro poderá requerer à Plenária urgência ou preferência, para discussão dos assuntos na pauta dos trabalhos, bem como pedir adiamento da discussão, em prazo a ser determinado pelo Presidente, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em todos os casos as necessidades das solicitações, podendo a Plenária atendê-la ou não.

§ 1º Para os efeitos previstos no caput deste artigo, somente será considerada “regime de urgência” a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade de ser tratada o mais breve possível, de tal sorte que, não sendo apreciada, desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo sua oportunidade, eficácia e aplicação.

§ 2º O Conselheiro poderá, ainda, antes de iniciado o processo de votação da matéria, pedir vista do mesmo, em prazo a ser estipulado pelo Presidente e Plenária, sendo intempestivos os pedidos de vista solicitados após o início dos procedimentos para encaminhamento da votação da matéria.

§ 3º O pedido de vista só será concedido uma vez, implicando na suspensão da discussão da matéria e o prazo de sua concessão será dividido proporcionalmente entre os Conselheiros que a requisitarem, devendo a matéria retornar ao plenário, obrigatoriamente, na reunião ordinária seguinte ao pedido de vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.698, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

§ 4º Em se tratando de matéria urgente, não caberá pedido de adiamento da matéria e o pedido de vista dependerá de aprovação do Plenário, podendo o Presidente estabelecer prazo de até 03 (três) dias úteis para a concessão da vista ao conselheiro requerente, fazendo a convocação extraordinária do Conselho na própria sessão, podendo o prazo de sua realização ser de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º O Conselheiro que pedir vista fica obrigado a apresentar por escrito seu parecer, devidamente fundamentado, em tempo fixado pela presidência do CMCPHA.

§ 6º O Conselheiro que solicitar vista e não apresentar, sem justificativa, seu parecer, nos prazos estipulados no §§ anteriores, receberá advertência por escrito do Presidente do Conselho, com cópia do expediente endereçada à entidade que representa na Plenária, obrigando-se de qualquer forma a devolver o processo.

§ 7º A não apresentação do parecer enunciado no parágrafo 5º não impedirá que a matéria com vista concedida seja apreciada na reunião seguinte do Conselho.

§ 8º Os processos e assuntos adiados, na forma do caput deste artigo anterior serão incluídos, obrigatoriamente, como primeiro assunto de pauta da reunião seguinte para sua discussão e votação.

Art. 28 As votações poderão ser simbólicas ou nominais ou por escrito.

Art. 29 Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

Parágrafo Único havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 30 Cabe ao plenário decidir se a votação será global ou destacada.

Art. 31 Não poderá haver voto de delegação.

CAPITULO XI

Das Decisões

Art. 32 As decisões do Conselho do Patrimônio serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Art. 33 As decisões do Conselho serão registradas em atas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.698, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

CAPITULO XII

Das Atas

Art. 34 A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente conforme pauta da reunião, acrescentando as solicitações de quem pedir vistas.

§ 2º As atas das reuniões ordinárias devem ser digitadas e submetidas a aprovação na próxima reunião ordinária do Conselho para aprovação, após aprovada devem ser assinadas pelo Presidente e Secretário, ou quem conduziu a sessão e redigiu a ata.

§ 3º As atas das reuniões extraordinárias devem ser digitadas e submetidas a aprovação na próxima reunião ordinária do Conselho para aprovação, após aprovada devem ser assinadas pelo Presidente e Secretário, ou quem conduziu a sessão e redigiu a ata.

Art. 35 As atas deverão constar da lista de presença anexada a mesma.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSOES

Art. 36 O plenário do Conselho do Patrimônio poderá, por decisão da metade mais 01(um) dos seus membros, formar comissões provisórias, para desenvolver estudos, projetos, examinar matérias ou acompanhar a execução das políticas públicas para a área da cultura e realizar audiências públicas.

Art. 37 O ato de criação das comissões determinará além de sua composição e os fins a que se destina, o prazo para seu funcionamento e apresentação dos resultados de seus trabalhos, a serem encaminhados para apreciação do Plenário do Conselho do Patrimônio.

§ 1º O resultado dos trabalhos deverá ser conclusivo, de modo a possibilitar a tomada das providências cabíveis por parte do Conselho do Patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.698, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

§ 2º Na elaboração final do parecer ou conclusão, se algum membro da Comissão for parte vencida quanto ao que ficou decidido, elaborará, ele, seu voto em separado.

Art. 38 As Comissões deverão ser formadas por pelo menos 03 (três) conselheiros titulares ou suplentes do Conselho do Patrimônio.

CAPITULO XIV

Disposições Finais

Art. 39 O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário, necessário ao seu funcionamento.

Art. 40 Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário.

Art. 41 O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

Art. 42 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se publicação.

Tatuí, 18 de Agosto de 2020.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL